



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Lei N.º 472 /07

SUMULA: Ratifica Protocolo de Intenções e autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, CIMSÁUDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária AMCG - Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (um real) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSÁUDE conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º - Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSÁUDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º - O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - Fica autorizado a participação do Município no quadro de sócios do CIMSÁUDE, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4º - Fica o CIMSÁUDE sujeito à prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

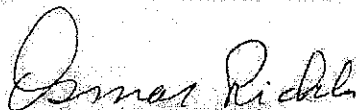
C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 15 DE JANEIRO DE 2007


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal